PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 1612/2025

Protocolo nº 11035/2025
Processo nº 3331/2025

Dispões sobre a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Cardiopatia Congênita no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Autor: Max Russi

Apenso:
Projeto de Lei nº 1623/2025

O Projeto de Lei foi lido na 66ª Sessão Ordinária (15/10/2025), e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias entre os dias 15/10/2025 a 22/10/2025. Encerrado o prazo de pauta, foi encaminhado em 22/10/2025 à Consultoria da Mesa Diretora para despacho e em 04/11/2025 ao Núcleo Social e à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, nos termos do Art. 360 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Os autos apresentam pesquisa preliminar, de caráter meramente informativo, citando que foram localizados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa, bem como normas jurídicas idênticas ao projeto em tela.

A análise do mérito legislativo abrange a verificação da conveniência e da oportunidade da proposta sob a ótica da administração pública, respeitados os limites da legalidade. Esses critérios dizem respeito à discricionariedade estatal na formulação de políticas públicas, permitindo aferir se a medida é adequada ao interesse social, viável em sua execução e

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao "bem geral", segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância.

Os Projetos de Lei em análise têm como objeto comum a **instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Cardiopatia Congênita** no Estado de Mato Grosso.

O **Projeto de Lei nº 1612/2025** dispõe sobre a emissão da carteira de identificação, com o objetivo de reconhecer oficialmente os portadores de cardiopatia congênita e assegurar-lhes prioridade no atendimento em serviços públicos e privados.

O **Projeto de Lei nº 1623/2025**, de conteúdo semelhante, trata da **criação e emissão da Carteira Digital de Identificação da Pessoa com Cardiopatia Congênita**, propondo o uso de meios eletrônicos para ampliar o acesso ao documento e facilitar sua utilização.

Diante da **identidade de tema e finalidade**, é evidente a necessidade de **apensamento dos projetos**, de modo a evitar sobreposição legislativa e permitir uma análise conjunta e harmônica das proposições.

JUSTIFICATIVA

A cardiopatia congênita é uma condição crônica que exige acompanhamento médico contínuo, cuidados específicos e, muitas vezes, atendimento emergencial. A criação de uma **Carteira de Identificação própria** constitui um importante instrumento de cidadania,

garantindo rapidez no reconhecimento da condição clínica **e** prioridade no atendimento em situações que envolvam risco à vida.

A inclusão da versão digital reforça o compromisso do Estado com a modernização administrativa, a desburocratização e a ampliação do acesso aos serviços públicos, em conformidade com as diretrizes de transformação digital do poder público.

A proposta **é** humanitária, socialmente relevante e juridicamente legítima**,** alinhando-se aos princípios da dignidade da pessoa humana**,** da igualdade de acesso à saúde e da eficiência administrativa**,** previstos na Constituição Federal (art. 1º, III; 5º; e 196), bem como ao Estatuto da Pessoa com Deficiência **(**Lei Federal nº 13.146/2015), que assegura a proteção e o reconhecimento dos direitos das pessoas com condições específicas de saúde.

Verifica-se, portanto, que ambas as proposições possuem o mesmo objetivo e conteúdo substancial**,** divergindo apenas quanto à forma de disponibilização do documento (física e/ou digital). Assim, em observância ao princípio da economicidade legislativa e à necessidade de unificação de matérias correlatas, propõe-se o apensamento dos projetos**,** a fim de que tramitem conjuntamente, evitando duplicidade e garantindo uma análise mais abrangente e eficiente.

Diante da similaridade das matérias e com o intuito de unificar e fortalecer a tramitação legislativa, evitando a sobreposição de normas, entende-se adequado o **apensamento das proposições**, para que sejam analisadas de forma conjunta, garantindo maior clareza, eficácia e aplicabilidade ao resultado legislativo.

II – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator designado, posiciono-me de modo **FAVORÁVEL** ao apensamento verifica-se que ambas as proposições tratam de matérias convergentes, cujo objeto é a emissão e criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Cardiopatia Congênita, no âmbito do Estado de Mato Grosso Os Projetos de Lei em análise possuem idêntico objeto, ao tratarem da instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Cardiopatia Congênita**,** no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, este parecer e favorável à **Aprovação do Projeto de Lei nº 1612/2025**, que dispõe sobre a criação e emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Cardiopatia Congênita no âmbito do Estado de Mato Grosso, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 1623/2025, por tratar de matéria idêntica, porém de forma mais restrita e já contemplada pelo PL nº 1612/2025. Recomenda-se, ainda, o **apensamento do PL nº 1623/2025 ao PL nº 1612/2025**, com o consequente arquivamento do primeiro, mantendo-se o texto do Projeto de Lei nº 1612/2025 como base da tramitação e consolidação legislativa.

ALMT Assembleia Legislativa

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

NÚCLEO SOCIAL
FLS 10
RUB

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 7ª ORDINÁRIA	☐ ___ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: 25/11/25 10H.
PROPOSIÇÃO:	**PL Nº 1612/2025**		
AUTORIA:	**DEPUTADO MAX RUSSI**		
APENSAMENTOS:	PL Nº 1623/2025		
SUBSTITUTIVOS:			
EMENDAS:			

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
 **Deputado PAULO ARAÚJO** Paulo Roberto Araújo | PP | PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 **Deputado SEBATIÃO REZENDE** Sebastião Machado Rezende | UNIÃO BRASIL | VICE PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	
 **Deputado LÚDIO CABRAL** Ludio Frank Mendes Cabral | PT	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 **Deputado DR. JOÃO** João Jose de Matos | MDB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 **Deputado DR. EUGÊNIO** José Eugênio de Paiva | PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS TITULARES	**RELATORIA**	**VOTAÇÃO**		**ASSINATURAS**
 **Deputado DILMAR DAL BOSCO** Dilmar Dal Bosco | UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 **Deputado BETO DOIS A UM** Alberto Machado | PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 **Deputado VALDIR BARRANCO** Valdir Mendes Barranco | PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 **Deputada JANAÍNA RIVA** Janaina Greyce Riva Fagundes | MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 **Deputado FABIO TARDIN** Fábio José Tardin | PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** ☐ **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.